



LEI Nº 2.355/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

***“INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DE BORDA DA MATA”***

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Borda da Mata (MG) ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º. Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§2º. O atendimento deverá priorizar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista estando este assistido ou não, por terceiro.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.



Art. 4º. A não observância dos dispositivos desta lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Município de Borda da Mata/MG, 30 de agosto de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -